



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB. nº. 008/2026 – DZ

Várzea Paulista, 02 de março de 2026.

Ao Exmo. Senhor

ELISEU NOTÁRIO ALVES

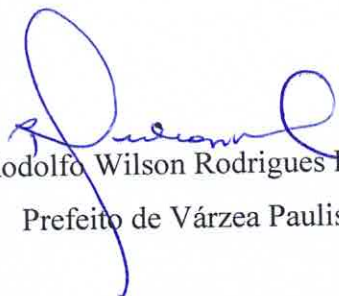
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que “*Institui a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC – no âmbito da Guarda Civil Municipal de Várzea Paulista e dá outras providências.*”, **em regime de urgência**, para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de podermos contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que *“Institui a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC – no âmbito da Guarda Civil Municipal de Várzea Paulista e dá outras providências.”*.

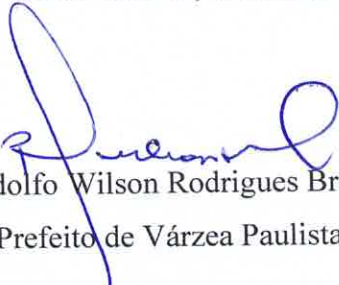
Este Projeto de Lei, é de suma importância para suprir as necessidades das atividades operacionais e sistêmicas, ampliando o policiamento preventivo e ostensivo, e contribuindo diretamente para a preservação da ordem pública e segurança da população de Várzea Paulista. A DEAC permitirá que os servidores da Guarda Civil Municipal, de forma voluntária, atuem em dias de folga ou fora da jornada regular em atividades operacionais e sistêmicas, como policiamento de bens, serviços e instalações do Município, operação de radiocomunicação e monitoramento.

Salientamos que a concessão da DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, não gerará vínculo empregatício adicional, não caracterizará alteração do regime de trabalho, não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão descontos previdenciários. As despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Acreditamos que a implementação desta Lei Complementar trará benefícios significativos para a segurança de Várzea Paulista, permitindo uma maior flexibilidade na escala de serviço e um aumento efetivo da presença da Guarda Civil Municipal nas ruas.

Diante do exposto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

Várzea Paulista, 02 de março de 2026.


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2026

“Institui a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC – no âmbito da Guarda Civil Municipal de Várzea Paulista e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Várzea Paulista, a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, a ser concedida aos servidores da corporação que, voluntariamente, se apresentarem para o exercício de atividades operacionais e sistêmicas, em dias de folga ou fora da jornada regular.

Art. 2º A DEAC tem por finalidade suprir necessidades exclusivamente das atividades operacionais e sistêmicas e ampliar o policiamento preventivo e ostensivo, contribuindo para a preservação da ordem pública e segurança da população.

Art. 3º Para desenvolvimento dos serviços pela DEAC, consideram-se atividades operacionais e sistêmicas todas as modalidades de policiamento desenvolvidas, visando à proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Várzea Paulista, bem como atividades de operação de radiocomunicação e monitoramento,

§ 1º Fica vedada à aplicação de servidores em escala operacional padrão nas atividades do SIC e autorizada a aplicação de servidores escalados no SIC para exercer atividades operacionais e sistêmicas, desde que cumpridos os requisitos.

§ 2º A concessão da DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, não gerará vínculo empregatício adicional nem caracterizará alteração do regime de trabalho, não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirá descontos previdenciários.

§ 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

§ 4º Será instituída uma comissão formada por um Guarda Civil Municipal no mínimo de 1ª Classe, um servidor efetivo da UGM de Segurança Pública e um servidor efetivo do Gabinete de Gestão Integrado, para fiscalizar as diretrizes desta lei complementar estão sendo cumpridas.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A DEAC será concedida exclusivamente Guardas Cíveis Municipais que se encontrarem em exercício na instituição.

Parágrafo único. Consideram-se em exercício na instituição aqueles Guardas Cíveis Municipais que atuam no setor operacional, Guardiã Maria da Penha, Postos Fixos, Administração, SIC, Patrulha Escolar, e Ambiental.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 5º A concessão da DEAC observará os seguintes critérios:

- I -** adesão voluntária do interessado, independente da área de atuação do servidor Guarda Civil Municipal;
- II -** disponibilidade orçamentária e financeira;
- III -** convocação pelo comandante ou subcomandante da Guarda Civil Municipal, ficando sujeito a escala de rodízio oferecida pela Administração.
- IV -** inscrição voluntária junto ao comando ou subcomandante da corporação.
- V -** não estar em gozo de afastamento regulamentar de qualquer natureza;
- VI -** não estar em período de cumprimento de pena pelo cometimento de crime de qualquer natureza, ainda que lhe seja concedida liberdade provisória ou outro benefício.

§ 1º Não será permitida a realização da DEAC no dia de compensação de horas.

§ 2º Os servidores no regime de escala diária administrativa, não será permitido à realização da DEAC em ponto facultativo compensado.

§ 3º No período em que o servidor estiver exercendo a atividade operacional, fora da sua jornada normal de trabalho, nos termos desta lei, não fará jus à percepção do auxílio-refeição.

Art. 6º A adesão voluntária nesta atividade não poderá prejudicar a jornada regular de trabalho nem ultrapassar o limite mensal de 06 (seis) diárias, respeitando o período de 11 horas de descanso entre jornadas.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES E LIMITAÇÕES

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Não fará jus à inscrição DEAC o servidor que:

- I** - estiver em afastamento legal (licença médica, férias, licença-prêmio, etc.);
- II** - estiver de falta abonada, atestado de doação de sangue, atestado de acompanhante, folga referente a eleição ou qualquer outro afastamento na data programada para a DEAC;
- III** - apresentar faltas injustificadas em seu trabalho de rotina ou punições disciplinares de suspensão nos 60 (sessenta) dias anteriores à convocação;
- IV** - ultrapassar o limite mensal de 06 (seis) diárias DEACs permitidas.
- V** - estiver com limitação funcional para atividades operacionais ou trabalho noturno;
- VI** - não estiver apto ao porte de arma de fogo;

Art. 8º Não fará jus ao recebimento DEAC programada o servidor que:

- I** - faltar a agendamento programado da DEAC ou sair antes de completar o período de oito horas, independente de justificativa.
- II** - apresentar atestado médico ou se encontrar em licença nojo, paternidade, ou acidentária na data programada para a DEAC.

Art. 9º O servidor que incorrer em falta sem justificativa ficará impedido de realizar a inscrição na DEAC no decorrer do mês e no mês subsequente.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E COMPROMISSO

Art. 10. As inscrições para a DEAC ocorrerão mensalmente, levando em conta o todo o disposto nesta lei.

§ 1º Será vedado ao Guarda Civil Municipal ser chamado para realizar a DEAC se não estiver devidamente inscrito dentro do mês de referência.

§ 2º O Guarda Civil Municipal atestará responsabilidade exclusiva na veracidade das informações contidas no formulário da inscrição bem como o cumprimento dos critérios previstos nesta Lei, estando sujeito as penalidades da lei.

§ 3º Os critérios devem ser cumpridos no momento da inscrição e no período de efetivo cumprimento da escala de serviço.

§ 4º Caso seja constatado que o servidor realizou inscrição, mesmo não cumprindo algum dos requisitos, terá a mesma invalidada.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. As inscrições poderão ser realizadas por qualquer Guarda Civil Municipal que atenda os critérios estabelecidos nesta lei, e caberá ao comandante da Guarda Civil Municipal analisar e deferir ou indeferir a inscrição de cada candidato.

Art. 12. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal:

- I -** estabelecer o fluxo dos procedimentos administrativos e documentos da DEAC, de forma a dar cumprimento à legislação e suas diretrizes;
- II -** prover planejamento financeiro e estratégico para o bom uso do valor disponibilizado;
- III -** atentar-se ao excesso de inscritos e filtrá-los, baseando-se no princípio da impessoalidade, realizando rodízio entre os inscritos, de modo que todos possam ser contemplados;
- IV -** apresentar mensalmente um relatório comprovando a necessidade de estabelecer a DEAC no mês subsequente para o Gabinete de Gestão Integrado do Município, que por sua vez, transmitirá as informações diretamente ao chefe do executivo.
- V -** estabelecer os critérios e os procedimentos aos quais serão submetidos os servidores inscritos na DEAC programada;
- VI -** regular, por meio de ordem de serviço, listagem com o nome, data, hora e função a ser exercida, dando publicidade os Guardas Civis Municipais contemplados, no quadro de avisos ou outro meio de comunicação reconhecido em data anterior a da efetiva data programada da DEAC.
- VII -** agir, caso necessário, de forma a suprir a necessidade da atividade operacional sistêmica emergencial, fazendo uso da DEAC.

CAPÍTULO V

DO VALOR E PAGAMENTO

Art. 13. O valor de cada hora da DEAC corresponderá a 2,5% (dois e meio) do valor da referência do salário-base do cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe, constante da escala de padrões de vencimentos do quadro da Guarda Civil Municipal de Várzea Paulista, independente da classe que o Guarda Civil Municipal inscrito ocupar;

Art. 14. A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta lei.

Art. 15. O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

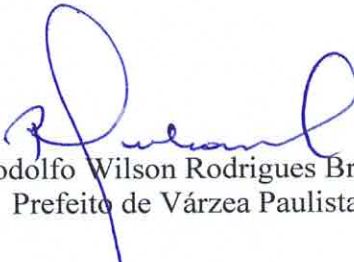
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.



Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



Várzea Paulista - SP, 13 de novembro de 2025.

Ref.: Protocolo nº. 5.904/2025

Para: Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração

A/C: João Paulo de Souza – Gestor Municipal de Governo e Administração

Assunto: Impacto Financeiro – PL Institui a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC

DESPACHO

A presente análise tem por objeto o Projeto de Lei que visa instituir a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, destinada aos servidores da Guarda Civil Municipal.

A medida encontra amparo nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000), que estabelecem a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), sempre que houver criação ou aumento de despesa de caráter continuado.

De forma prática, a DEAC corresponde a um valor pago ao servidor que desempenhar, de forma voluntária e mediante convocação, atividades delegadas além de sua jornada regular, garantindo compensação financeira pelo serviço suplementar prestado.

De acordo com a minuta apresentada, o valor da hora corresponderá a 2,5% (dois e meio por cento) do salário-base de referência do cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, quer seja R\$ 2.048,52 (dois mil, quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), resultando no montante de R\$ 51,21 (cinquenta e um reais e vinte e um centavos) por hora.

Ressalte-se que a concessão da DEAC não altera o regime jurídico dos servidores, não gera novos encargos previdenciários e nem será considerada para cálculo de vantagens pecuniárias, tendo caráter meramente indenizatório.

X



Nos termos da minuta do Projeto de Lei, as despesas decorrentes da execução da norma correrão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente. A memória de cálculo abaixo é apresentada como estudo preliminar, devendo, em momento oportuno, compatibilizar-se a despesa com a dotação orçamentária disponível, observando-se a necessária limitação:

Base de Cálculo:	
Referência	Valor
2,5% (dois e meio por cento) do salário-base de referência do cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	R\$ 2.048,52

Valor hora:	R\$ 51,21
Limite horas:	240hs/mês
Valor mês:	R\$ 12.290,40
Valor ano:	R\$ 147.484,80

Por fim, ainda no que se refere às disposições da minuta apresentada, tendo esta Unidade elaborado os cálculos necessários, caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal promover o planejamento financeiro e estratégico para o adequado uso do valor disponibilizado.

Encaminhe-se para análise e decisão, reiterando-se as observações já consignadas pela Ilma. Procuradoria Jurídica deste Município, em especial quanto à adoção da medida por meio de Lei Ordinária e ao saneamento dos demais apontamentos.

Carla dos Santos Medeiros
Gestora Municipal de Planejamento e Inovação





Várzea Paulista - SP, 14 de Novembro de 2025.

Ref.: Protocolo 5904/2025

Para: Unidade Gestora Municipal de Finanças

A/C: Húdele Fabricio da Silva – Gestor Municipal de Finanças

Assunto: Impacto Financeiro – PL Institui a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC.

Interessado: UGM de Governo e Administração – UGM de Segurança Pública

DESPACHO

Considerando a proposta de criação de nova despesa para **PL Institui a Diária Especial por Atividade Complementar - DEAC**, e nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, encaminha-se à Unidade de Gestão Municipal de Finanças para a **análise e emissão da Declaração de Ordenador de Despesa**.

A referida análise deverá considerar a compatibilidade da despesa com as **metas fiscais, o fluxo de caixa, a disponibilidade financeira do exercício corrente e dos dois seguintes**, bem como a observância aos limites legais estabelecidos na LRF.

Após manifestação da UGM de Finanças, os autos deverão ser encaminhados à UGM de Governo e Administração – UGM de Segurança Pública, para ciência e eventuais providências.

Carla dos Santos Medeiros

Gestora Municipal de Planejamento e Inovação





Prefeitura de
VÁRZEA PAULISTA

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

Várzea Paulista - SP, 14 de Novembro de 2025.

Ref.: Protocolo 5904/2025

Para: Unidade Gestora Municipal de Finanças

A/C: Húdele Fabricio da Silva – Gestor Municipal de Finanças

Assunto: Impacto Financeiro – PL Institui a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC.

Interessado: UGM de Governo e Administração – UGM de Segurança Pública

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que, após análise da proposta de criação da despesa para **PL Institui a Diária Especial por Atividade Complementar - DEAC**, foi verificada a **existência de dotação orçamentária suficiente** e adequada na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme **ANEXO 01- Memória de Cálculo**.

A despesa encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitando os limites e regras estabelecidos nos instrumentos de planejamento municipal.

Assim, atesto a viabilidade orçamentária da despesa proposta.

Fernanda de Paula Bortoloti Vieira
Diretora de Planejamento e Orçamento

José Genildo Evangelista Araújo
Gestor Executivo de Planejamento e Inovação



ANEXOS

01 – Custo Anual – Memória de Cálculo – 2026 e 2027.

Despesa	Dotação	2025	2026	2027
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.3.90.14	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ 208.000,00
TOTAL		R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ 208.000,00

02 – Impacto Proposta – Exercício de 2026.

U.G.M	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Impacto	Impacto no Orçamento Atual	
					Dotação LOA 2026	Sobra (+) ou Insuficiência (-)
Segurança Pública	0044 - Gestão da Guarda Civil Municipal	2003 - Custeio Operacional	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 147.484,80	R\$ 200.000,00	R\$ 52.515,20
TOTAL					R\$ 200.000,00	R\$ 52.515,20

Leonardo Monteiro
Chefe de Execução Orçamentária



X



Várzea Paulista, 24 de novembro de 2025.

Ref.: Protocolo 5904/2025

Para: Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração

A/C: João Paulo de Souza

Assunto: Impacto Financeiro – PL Institui a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC.

Interessado: UGM de Governo e Administração – UGM de Segurança Pública

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaramos, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no artigo 16, incisos I e II, e §3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que a criação da despesa referente ao **PL que Institui a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC** possui estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios subsequentes, conforme informações constantes do Anexo I elaborado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação.

Declaramos, ainda, que a despesa está adequada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando prevista em dotação orçamentária própria e suportada por fonte de custeio suficiente, sem prejuízo das ações governamentais programadas.

Nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, quando caracterizada como despesa obrigatória de caráter continuado, informamos que foram observados os dispositivos legais pertinentes, que há previsão orçamentária e financeira para sua manutenção, e que sua execução **não comprometerá o cumprimento das metas fiscais estabelecidas**, mantendo-se a responsabilidade fiscal do Município.

Húdele Fabricio da Silva
Ordenador de Despesas

Rafael Aleixo Maciel
Gestor Executivo de Finanças

5

